



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 12 • São Paulo, quinta-feira, 15 de junho de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.385, DE 13 DE JUNHO DE 2023

*Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, na forma que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado às Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, o artigo 12, com a seguinte redação:

"Artigo 12 - Em virtude da necessidade de adotar medidas imediatas de proteção à saúde e considerando o disposto no item 5 do § 2º do artigo 1º desta lei complementar, fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, dos contratos celebrados com fundamento nesta lei complementar e na autorização do Governador do Estado publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 2021, a seguir relacionados:

I - 100 contratos de Agentes Técnicos de Assistência à Saúde;  
II - 108 contratos de Enfermeiros;  
III - 179 contratos de Técnico de Enfermagem;  
IV - 52 contratos de Médicos I;  
V - 48 contratos de Oficiais de Saúde.

§ 1º - A prorrogação prevista no "caput" deste artigo somente será permitida para manutenção de atividades essenciais para o desenvolvimento da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde de São Paulo, observada a necessidade do serviço público.

§ 2º - Os contratos prorrogados com base neste artigo deverão ser rescindidos antes do prazo de vigência, em caso de cessação da necessidade temporária que deu causa à prorrogação.

§ 3º - A autorização contida no "caput" deste artigo não elide a adoção das providências necessárias à nomeação, posse e exercício dos candidatos habilitados, para provimento dos respectivos cargos em caráter efetivo, na forma de que dispõe o artigo 1º, § 2º, item 5 desta lei complementar." (NR)

Artigo 2º - Os órgãos de controle, o Poder Legislativo e a sociedade civil poderão exercer, na forma da lei, a fiscalização dos contratos de que trata esta lei complementar, inclusive mediante solicitação de informações ao contratante e aos contratados.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de maio de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS  
Eleuses Vieira de Paiva  
Secretário da Saúde  
Caio Mario Paes de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo Digital  
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de junho de 2023.

## Leis

### LEI Nº 17.693, DE 14 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de lei nº 1151, de 2019, do Deputado Roque Barbieri - PTB)

*Denomina "Toribio Cardoso" a passarela localizada no km 546 da Rodovia Feliciano Salles Cunha - SP 310, em General Salgado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Toribio Cardoso" a passarela localizada no km 546 da Rodovia Feliciano Salles Cunha - SP 310, em General Salgado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2023  
TARCÍSIO DE FREITAS

*Natália Resende Andrade Ávila*  
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de junho de 2023.

### LEI Nº 17.694, DE 13 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de lei nº 285, de 2021, do Deputado Itamar Borges - MDB)

*Denomina "Thyrso Camargo Ayres" o Conjunto Habitacional Piedade E, naquele Município*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Thyrso Camargo Ayres" o Conjunto Habitacional Piedade E, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS  
*Natália Resende Andrade Ávila*  
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de junho de 2023.

### LEI Nº 17.695, DE 13 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de lei nº 319, de 2021, do Deputado Léo Oliveira - MDB)

*Denomina "Osvaldo Leoni - Badú" o Dispositivo de Acesso e Retorno SPD 194/253, localizado no km 194,700 da Rodovia Deputado Cunha Bueno - SP 253, em Pradópolis*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Osvaldo Leoni - Badú" o Dispositivo de Acesso e Retorno SPD 194/253, localizado no km 194,700 da Rodovia Deputado Cunha Bueno - SP 253, em Pradópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS  
*Natália Resende Andrade Ávila*  
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de junho de 2023.

### LEI Nº 17.696, DE 13 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de lei nº 796, de 2021, do Deputado Cezar - PSDB)

*Institui o "Dia Estadual do Locutor de Rodeio"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Locutor de Rodeio", a ser comemorado, anualmente, em 22 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS  
*Marília Marton Correa*  
Secretária da Cultura e Economia Criativa  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de junho de 2023.

### LEI Nº 17.697, DE 13 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de lei nº 812, de 2021, do Deputado Frederico d'Ávila - PSL)

*Denomina "Ruy d'Ávila" a passarela localizada no km 224,710 da Rodovia Francisco Alves Negrão - SP 258, em Capão Bonito*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ruy d'Ávila" a passarela localizada no km 224,710 da Rodovia Francisco Alves Negrão - SP 258, em Capão Bonito.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS  
*Natália Resende Andrade Ávila*  
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de junho de 2023.

### LEI Nº 17.698, DE 13 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de lei nº 834, de 2021, da Deputada Dra. Damaris Moura - PSDB)

*Institui o "Dia Estadual da Missão Calebe"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual da Missão Calebe", a ser comemorado, anualmente, no quarto sábado do mês de julho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS  
*Raul Cristiano de Oliveira Sanches*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça e Cidadania  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de junho de 2023.

### LEI Nº 17.699, DE 13 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de lei nº 436, de 2022, do Deputado Campos Machado - AVANTE)

*Institui o "Dia Estadual da Ortodoxia"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual da Ortodoxia", a ser comemorado, anualmente, em 29 de junho.

Artigo 2º - A data a que alude o artigo 1º fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS  
*Raul Cristiano de Oliveira Sanches*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça e Cidadania  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de junho de 2023.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CHEFIA DE GABINETE

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Comunicado**  
EDITAL DE ABERTURA 6-2023  
PROCESSO DE PROGRESSÃO 2020 - L.C. 1.157/2011  
A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Casa Civil, à vista do disposto nos arts. 26 e 27 do Dec. 57.884-2012, com a nova redação dada pelo Dec. 63.855-2018, que estabelece os procedimentos e critérios relativos à progressão de que tratam os arts. 34 a 39 da LC 1.157-2011, com alterações posteriores - torna pública a abertura do Processo de Progressão referente ao ano de 2020 - para os servidores dessa Pasta, mediante condições estabelecidas no presente edital.

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
1. A Progressão é a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior, dentro de uma mesma referência, da respectiva classe.

1.1 O Decreto 57.884/2012, alterado pelo Decreto 63.855/2018, regulamentou e estabeleceu os critérios relativos à Progressão para os servidores integrantes das classes abrangidas pela LC 1.157/2011.

2. A Progressão de que trata este Edital é destinada aos servidores abrangidos pela LC 1.157/2011, titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividades da classe Auxiliar de Saúde, de nível elementar.

3. São requisitos mínimos para participação no Processo de Progressão 2020:

I - Contar, em 31 de outubro de 2020, com o interstício mínimo de 2 anos de efetivo exercício no padrão da classe em que seu cargo ou função-atividade estiver enquadrado.

II - Possuir aproveitamento igual ou superior a 70% nas duas últimas Avaliações de Desempenho Individual que antecederam o processo.

4. A contagem de tempo NÃO será interrompida quando o servidor estiver afastado de seu cargo ou função-atividade, nas seguintes condições:

I - Nomeado para cargo em comissão ou designado, nos termos da legislação trabalhista, para exercício de função-atividade em confiança.

II - Designado para função de serviço público retribuída mediante "pro-labore", nos termos do art. 28 da Lei 10.168, de 10 de junho de 1968.

III - Designado como substituto ou para responder por cargo vago de comando.

IV - Afastado nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Estado.

V - Afastado ou cedido sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo ou função-atividade, para prestação de serviços em instituições integradas ou conveniadas com o SUS.

VI - Afastado nos termos dos artigos 67, 78, 79 e 80 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou nos termos do inciso I do artigo 15 e dos artigos 16 e 17 da Lei 500, de 13 de novembro de 1974.

VII - Afastado, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 dias.

VIII - Afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo.

IX - Afastado nos termos da LC 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela LC 1.054, de 7 de julho de 2008.

X - Designado para função retribuída mediante gratificação "pró-labore", a que se referem os artigos 27 a 33 da LC 1.176, de 30 de maio de 2012.

XI - Licenciado para tratamento de saúde, no limite de 45 dias por ano, durante período de interstício mínimo para concorrer à progressão.

XII - Ausente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde, nos termos da LC 1.041, de 14 de abril de 2008.

5. Os afastamentos não previstos no item 4 deste capítulo INTERROMPERÃO a contagem de tempo. A partir do retorno do servidor ao exercício do cargo ou função-atividade de que é titular ou ocupante, iniciar-se-á nova contagem do interstício necessário para sua participação em processos de progressão.

**CAPÍTULO II - DAS VAGAS**

1. Poderão ser beneficiados com a progressão até 20% do total de servidores titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividade integrantes de cada classe prevista na LC 1.157, de 2 de dezembro de 2011, existente no âmbito de cada órgão ou entidade em 31 de outubro de 2020.

2. No resultado da aplicação do percentual fixado no item 1 deste Capítulo será:

2.1 Desprezada a fração, quando a primeira decimal for inferior a 5.

2.2 Feita a aproximação para a unidade subsequente, quando a primeira decimal for igual ou superior a 5.

2.3 Na classe em que o quantitativo de servidores for igual ou inferior a 5, poderá ser beneficiado com a progressão 1 servidor, desde que atendidas as exigências previstas neste Edital.

3. Tabela com número de cargos providos e funções-atividades preenchidas de cada classe em 31/10/2020 e o correspondente número de vagas.

DENOMINAÇÃO	CARGOS	FUNÇÕES	TOTAL	20%	VAGAS
AUXILIAR DE SAÚDE	01	0	01	0,2	01

#### CAPÍTULO III - DOS SERVIDORES APTOS

1. O servidor que não preencher os 2 requisitos descritos no item 3 do Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES não estará apto a participar do Processo de Progressão 2020.

2. As relações dos servidores aptos por terem preenchido os requisitos mínimos previstos no item 3 do Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - estão disponíveis como Anexo I deste Edital, discriminadas por classe de cargo e função-atividade.

3. Caso o servidor esteja apto e não seja beneficiado com a progressão no Processo 2020, poderá participar de processos de progressão subsequentes, desde que preencha os requisitos mínimos especificados para cada processo.

#### CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação será feita mediante a apuração da média aritmética das avaliações positivas a que se refere o inciso II, item 3, do Capítulo I do presente Edital.

2. A relação dos servidores que farão jus à progressão no ano de 2020 será obtida pela classificação em ordem decrescente da média apurada, conforme descrito no item 1 deste Capítulo, e observados os critérios de desempate descritos no Capítulo V a seguir.

#### CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. São critérios de desempate para apuração da classificação final do processo de progressão, na seguinte ordem decrescente de valor:

I - maior pontuação no resultado da última Avaliação de Desempenho Individual considerada;

II - maior tempo de tempo de efetivo exercício no padrão da classe atual de enquadramento;

III - maior idade.

2. Para fins de apuração do tempo de efetivo exercício, contados até 31 de dezembro de 2019, a que se referem o inciso II do item 1 deste Capítulo, serão utilizados os critérios para concessão do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

#### CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

1. Caberá recurso, uma única vez, quanto às relações dos servidores aptos, dirigido ao Departamento de Recursos Humanos da Casa Civil, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital.

2. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, observado o prazo constante do item 1, podendo ser:

2.1 entregue pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Casa Civil, no Palácio dos Bandeirantes, Avenida Morumbi, 4500, Morumbi - São Paulo/SP, CEP 05650-905, sala 34, Térreo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído; ou

2.2 enviado para o endereço de correio eletrônico: [aindividual@sp.gov.br](mailto:aindividual@sp.gov.br), com arquivo(s) em formato PDF, se for o caso.

3. A decisão do recurso interposto será publicada no Diário Oficial do Estado.

4. Não serão analisados recursos impetrados fora do prazo estipulado no item 1 acima ou impetrados por qualquer outra forma senão a descrita no item 2 ou ainda sem a devida fundamentação.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A classificação final para fins de progressão, em ordem decrescente, será publicada no Diário Oficial do Estado.

2. A progressão do servidor se dará por ato específico da direção do Departamento de Recursos Humanos e produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º de novembro de 2020.

3. Caso o servidor não seja beneficiado com a progressão no processo para o qual está apto, poderá participar do processo de progressão subsequente, desde que não haja interrupção na contagem de tempo de efetivo exercício e preencha os requisitos mínimos especificados para tal processo.

4. O servidor não se exime de cumprir as disposições deste Edital e dos demais atos e normas regulamentares, que se refiram ao processo de progressão, alegando desconhecimento.